



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

904 22.05.19 09:54

Residente

PROJETO DE LEI Nº

Torna obrigatória a presença de ascensorista em edificações públicas e comerciais, não residenciais que possuam elevador, no âmbito do Município de Belém.

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de ascensorista, em edificações públicas e comerciais, que possuam elevador em sua estrutura física, no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da presença de ascensorista estende-se aos elevadores que sejam automatizados.

Art. 2º A contratação desses profissionais poderá ser realizada tanto por entes públicos quanto por entes privados, por intermédio de empresas especializadas na prestação de serviços.

Art. 3º Fica estabelecida a presença de 01 (um) ascensorista para cada elevador em funcionamento, exceto para os elevadores destinados para uso exclusivo de cargas.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei, incorre em responsabilidade civil e penal, por danos causados a terceiros, decorrente da falta de ascensorista.

Art. 5º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de Maio de 2019.

Vice-Presidente/CMB
Ver. Fabricio Gama
PMN